



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294569

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3000933-48.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado NEIDE FÁVERO DE ARAUJO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Recurso de agravo provido, para determinar a exclusão dos valores relativos a gratificação denominada Prêmio de valorização-QM e do piso salarial. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR (Presidente sem voto), LEONEL COSTA E BANDEIRA LINS.

São Paulo, 27 de março de 2025.

PERCIVAL NOGUEIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 42.839

Agravo de Instrumento nº 3000933-48.2025.8.26.0000

Comarca: Araçatuba / Vara da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO

Agravada: NEIDE FÁVERO DE ARAUJO

CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA – AÇÃO COLETIVA – MEMÓRIA DE CÁLCULO – Necessidade de exclusão da verba denominada “prêmio de valorização - QM” e do Piso Nacional, do cálculo para apuração do 'quantum debeatur', admitida na decisão recorrida – Acordo realizado nos autos da liquidação coletiva para definir a base de cálculo, devidamente homologado pelo Juízo, que passa a integralizar o título judicial e vincula em todos os seus termos todos os beneficiados pelo título – Mudança de posicionamento em relação à inclusão da verba, após o acordo – Recurso de agravo provido, para determinar a exclusão dos valores relativos a gratificação denominada Prêmio de valorização-QM e do piso salarial.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em autos de incidente de cumprimento individual de sentença proferida em ação coletiva promovido por Neide Fávero de Araújo, em face da r. decisão de fls. 694/695, aclarada às fls. 704/705, que rejeitou impugnação ofertada quanto as verbas que devem compor a base de cálculo da execução.

Sustenta a incorreção da decisão, salientando que a manutenção da inclusão do “Prêmio de Valorização-QM” no piso salarial e cálculo exequendo, contraria acordo realizado nos autos da liquidação de sentença coletiva (proc. nº 0019717-09.2018.8.26.0053) para definir as gratificações a compor a base de cálculo, no qual restou pactuado e homologado por termo,

a inclusão apenas das verbas GAM, GTE e Gratificação Geral, a compor a base de cálculo para apuração das diferenças do ATS para fins de integração do título executivo, vedada a inclusão de qualquer outra.

Defende que a decisão contraria o título executivo, e a inclusão das verbas indevidas nos cálculos acarreta excesso de execução, pugnando por sua reforma (fls. 01/04).

Recurso regularmente processado, com atribuição de efeito suspensivo (fls. 08/09).

Oportunizada a resposta, em contraminuta a agravada pugnou pelo desprovimento (fls. 18/25).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O inconformismo recursal está a comportar acolhimento.

A situar a questão, o julgado exequendo reconheceu o direito dos professores da rede estadual terem o quinquênio calculado sobre a integralidade dos vencimentos, compreendidas na base de cálculo todas as vantagens, excluídas apenas as de caráter transitório. Após o trânsito em julgado, a APEOESP, na condição de substituta processual, deu início perante a 13ª Vara da Fazenda Pública da Capital ao cumprimento de sentença (0019717-09.2018.8.26.0053), para liquidar a sentença e obter

parâmetros objetivos capazes de determinar a base de cálculo a ser utilizada para o pagamento de cada um dos indivíduos.

Prosseguiu-se a discussão em liquidação sobre a apuração da base de cálculo para o pagamento, ou seja, quais verbas de caráter puramente transitório estariam excluídas do recálculo, e como implementar o pagamento.

Nos autos da liquidação coletiva, as partes se compuseram em 25.08.2023, e definiram então as três verbas a compor o cálculo para apuração dos recebíveis, afastadas a possibilidade de inclusão de outras, quais sejam:

1) As partes definem que somente as três verbas que foram expressamente declaradas em Acórdão de agravo de instrumento, transitado em julgado, comporão a base de cálculo, a saber: GTE, GAM e Gratificação Geral. Fica afastada a possibilidade de inclusão de outras verbas como valorização do magistério, inclusive porque preclusa a questão.

Uma vez definida a base de cálculo, cediço que o acordo homologado na liquidação coletiva passa a integralizar o título executivo, o qual vincula os beneficiados ao direito reconhecido em todos os seus termos, de forma que a execução individual está também restrita à cobrança unicamente das verbas **GTE, GAM e Gratificação Geral**, excluindo-se o prêmio de valorização computado pela exequente na memória de cálculos.

Consigne-se que anteriormente ao acordo esta Relatoria vinha admitindo na manutenção de cálculo todas as verbas incorporadas aos vencimentos do servidor aposentado. Porém, a homologação do acordo no processo coletivo obriga sua observância em sede de cumprimento de sentença individual.

Observa-se, ainda, que a gratificação denominada “prêmio de valorização”, paga por um longo período, é certo, não veio discriminada ininterruptamente nos holerites da exequente quando estava em atividade, de modo que não poderia mesmo ter sido acrescentada na memória de cálculo em razão do caráter de transitoriedade. Nesse quesito, impõe-se a reforma da decisão para determinar que seja excluída da memória de cálculo os valores relativos à verba 'prêmio de valorização – QM' e do piso salarial ou qualquer outra computada na memória de cálculos.

Com essas considerações, meu voto **dá provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para determinar a exclusão dos cálculos os valores relativos à gratificação denominada prêmio de valorização-QM, nos termos da fundamentação.**

JOSÉ PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JÚNIOR
Relator
(assinatura eletrônica)